



1.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
07 DE MARÇO DE 2018. - Cód-PMBR015

DECRETO Nº 4.443 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a designação de membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Belford Roxo, no quadriênio 2018/2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os dispositivos legais, em especial a Lei Federal nº 11.947.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados para compor o CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Belford Roxo - os seguintes Membros, para o quadriênio 2018/2022:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular - RAFAEL GONÇALVES DE ARAÚJO
Suplente - PAULO BERNARDO DA COSTA

II- Representantes de docentes e trabalhadores da educação:

Titular - CRISTIANO LIMA BARROSO
Suplente - CLAUDIA VIRGINIA QUINTINO DE OLIVEIRA
Titular - LOURIVALDA DE AQUINO OLIVEIRA
Suplente - MARIA DA PENHA MANSINI SILVA

III- Representantes de Pais de alunos:
Titular - ADRIANA DOS SANTOS GOMES
Suplente - LUCILENA SOARES DA SILVA
Titular - CAMILA ALVES
Suplente - DIVALEX DA SILVA

IV - Representantes da Sociedade Civil:
Titular - JOSÉ HAILTON COELHO DE OLIVEIRA
Suplente - SIMONE MARIA DE ALCÂNTARA ROSA
Titular - SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Suplente EDIVALDO MARTINIANO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.444. DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Abre em favor da Diversos Órgãos, Crédito Suplementar de R\$ 5.057.000,00 (Cinco milhões, cinquenta e sete mil reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal 1.571 de 08 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Câmara Municipal de Belford Roxo (CMBR), à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), Crédito Suplementar de R\$ 5.057.000,00 (Cinco milhões e cinquenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

2. ANO	ÓRG	3. NIDADE	U	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
4. BR	CM	5. MBR	C	02.01.28.846.102.0.002	4.6.90.71.00	00	1.500.000,00
6. ED	SEM	7. EMED	S	07.01.12.361.017.2.040	3.1.90.92.00	00	2.200.000,00

8. US	SEM	9. MS	F	08.01.10.301.030.1.001	4.4.90.51.00	16	380.000,00
10. US	SEM	11. MS	F	08.01.10.305.050.2.014	3.3.90.30.00	16	536.000,00
12. US	SEM	13. MS	F	08.01.10.305.050.2.014	3.3.90.39.00	16	441.000,00

Anexo II

Em R\$							
14. ÃO	ÓRG	15. NIDADE	U	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
16. R	CMB	17. MBR	C	02.01.01.031.052.2.001	3.1.90.94.00	00	300.000,00
18. R	CMB	19. MBR	C	02.01.01.031.052.2.001	3.3.90.39.00	00	1.200.000,00
20. ED	SEM	21. EMED	S	07.01.12.361.017.2.040	3.1.90.11.00	00	2.200.000,00
22. US	SEM	23. MS	F	08.01.10.122.001.2.006	3.1.90.92.00	16	1.357.000,00

DECRETO N° 4.445. DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação de quaisquer espécies normativas, expedidas no âmbito da Administração Pública Municipal, que posterguem o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial no. 0036112-70.2017.8.19.0000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belford Roxo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do acórdão proferido nos autos do Processo Judicial no. 0036112-70.2017.8.19.000, publicado no dia 15 de fevereiro de 2018, e a ausência de qualquer decisão que tenha suspenso o cumprimento da ordem judicial,

DECRETA:

Art. 1º - Revogo integralmente toda e qualquer espécie normativa, expedida no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive das autarquias e fundações, que postergue o imediato cumprimento da decisão judicial proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicada em 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 372/GP/2018 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviços I, símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Urbana.

PORTARIA N° 373/GP/2018 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, GILSON DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento.

PORTARIA N° 374/GP/2018 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento.

PORTARIA N° 375/GP/2018 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, JOAQUIM JOSÉ PELLEGRINI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Executivo, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATAS:

NA PORTARIA N° 262/GP/2018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, publicada em 10/02/2018.

Onde se lê: JOSE CARLOS PFFIFER;

Leia-se:JOSE CARLOS PFEIFFER.

NA PORTARIA N° 240/GP/2018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, publicada em 10/02/2018.

Onde se lê: ROBSON RESENDE;

Leia-se: ROBSON REZENDE DA ROCHA.

NA PORTARIA N° 266/GP/2018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, publicada em 10/02/2018.

Onde se lê: ANA PAULA MIGUTA DA SILVA;
Leia-se: ANA PAULA MINGUTA DA SILVA.

NA PORTARIA Nº 230/GP/2018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, publicada em 10/02/2018.
Onde se lê: ANDREIA PEREIRA DA SILVA;
Leia-se: ANDREA PEREIRA DA SILVA.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 49/0000053/2017.
CONTRATO: Nº 08/000007/2018.
PREGÃO PRESENCIAL- SRP nº 007/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: BAHIA-BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME.
DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.
DO PRAZO: O prazo para o fornecimento do objeto deste CONTRATO será de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: R\$ 146.138,50 (cento e quarenta e seis mil, cento e trinta oito reais, e cinquenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.01.10.302.028.2.010.000
DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 016 - SUS
EMPENHO: 0121
DATA: 02 de março de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 49/0000053/2017.
CONTRATO: Nº 08/000008/2018.
PREGÃO PRESENCIAL- SRP nº 007/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: JP RIO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E PAPELARIA EIRELI-ME.
DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.
DO VALOR: R\$ 557.301,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais, trezentos e um reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.01.10.302.028.2.010.000
DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 016 - SUS
EMPENHO: 0120
DATA: 02 de março de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 49/0000053/2017.
CONTRATO: Nº 09/000009/2018.
PREGÃO PRESENCIAL- SRP nº 007/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: CAPIVARY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-ME.
DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.
DO VALOR: R\$ 13.030,00 (Treze mil e trinta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.01.10.302.028.2.010.000
DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 016 - SUS
EMPENHO: 0122
DATA: 02 de março de 2018.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0164/2017 apensos 08/585/2017e 04/7286/2017
PREGÃO PRESENCIAL- SRP - Nº 051/2017 - R

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração (freezer, geladeiras e bebedouro), fogões e ar condicionado tipo (janela, split e chiler), através do Sistema de Registro de preços, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 21 de março de 2018 às 10:00h, na sala Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, situada na Av. Floripes Rocha, 378, 4ºAndar, Centro, Belford Roxo/RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de pen drive, de 2ª à 6ª feira no horário comercial.

Telefone: (21) 2103-6870.

João Batista da Costa
Pregoeiro



RESOLUÇÃO Nº 04/CMDCA/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o registro, o cadastramento e a renovação de registro de entidades não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo - CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO - CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010 e no art. 10 do Regimento Interno do CMDCA, através do seu Presidente, em conformidade com o deliberado pela reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, e

Considerando as disposições do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que constitui função precípua do CMDCA em exercer o controle da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o art. 91 do ECA, que determina que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

Considerando a Resolução nº 71/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não-governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das governamentais e não-governamentais no CMDCA;

Considerando o disposto nos artigos 15 a 19 da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 116/2006;

Considerando a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o CMDCA e o Conselho Tutelar de Belford Roxo;

Considerando o Regimento Interno do CMDCA e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro de entidades não-governamentais de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Belford Roxo/RJ, é considerado essencial para o estabelecimento formal da rede articulada de ações do município, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seu art. 86 e seguintes.

§ 1º. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, conforme art. 91 do ECA.

§ 2º. Será concedido registro no CMDCA às entidades não-governamentais, legalmente constituídas, sediadas no município de Belford Roxo e que atendam os seguintes critérios:

I - sejam responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativo destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

a) atendimento em, no mínimo, um dos regimes previstos no art. 90 do ECA: orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação.

b) assessoria a instituições que desenvolvem os programas de atendimento na alínea anterior;

c) promoção, proteção, vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente, como, dentre outros, a prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão; identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e proteção jurídico-social.

II - contemplar em seu estatuto e/ou regimento e/ou plano de trabalho o desenvolvimento de programas em no mínimo, uma das áreas previstas no inciso I.

Art. 2º. O registro de entidade não-governamental é ato administrativo de credenciamento, expedido pelo CMDCA, das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em Belford Roxo.

§ 1º. A concessão de registro a entidade não-governamental garante o reconhecimento pelo CMDCA da sua capacidade de executar programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e, consecutivamente, a autorização para a inscrição de programas e projetos que se propõe executar.

§ 2º. O CMDCA, nos termos do art. 17 da Resolução nº 105/2005 e da nº 116/2006, ambas do CONANDA, não concederá registros para funcionamento para entidades não-governamentais que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental ou médio.

§ 3º. Será negado registro de entidades não-governamentais que não respeitem os princípios estabelecidos pelo ECA e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 4º. Será negado o registro à entidade não-governamental que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

§ 5º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade não-governamental, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 6º. Caso alguma entidade não-governamental esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, o fato será levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 do ECA.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DA ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL

Art. 3º. Para solicitar o registro, a entidade não-governamental deverá atender ao disposto no art. 90 do ECA e preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar, por meio de sua documentação, que prestará atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - ter, em sua unidade de atendimento, instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento, através de Ofício, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando seu registro de entidade não-governamental;

b) estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

c) ata de fundação;

d) ata de eleição e posse da atual diretoria;

e) relação qualificada da diretoria e, se houver, conselho fiscal;

f) CPF e identidade do representante legal;

g) comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) alvará de localização expedido pela Prefeitura de Belford Roxo;

i) plano de trabalho compatível com os princípios do ECA.

§ 1º. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou apresentados com os respectivos originais para conferência; sendo em caso de protocolo de requerimento do item "h" perante a Prefeitura de Belford Roxo, poderá o processo prosseguir na forma do art. 4º.

§ 2º. É função do CMDCA agir de maneira pedagógica no sentido de orientar as entidades na elaboração de enunciados próprios para seus estatutos e propostas pedagógicas, condizentes com as dimensões processuais, institucionais e organizacionais da entidade não-governamental proponente, sendo esse processo pautado pela primazia da inclusão de todas as entidades que apresentarem requerimento neste Conselho de Direitos.

Art. 4º. Para análise do pedido de registro da entidade não-governamental, o CMDCA adotará o seguinte procedimento:

a) Será atuado processo administrativo interno do CMDCA para o registro de entidade não-governamental, contendo numeração única e sequencial;

b) A análise da documentação será realizada pelo Presidente do CMDCA ou por pessoa por ele designado, no prazo de até 15 (quinze) dias, que, caso estejam incompletas, será dado prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento, podendo ser prorrogado a requerimento da entidade requerente;

c) Após o deferimento da análise da documentação do art. 3º, inciso III, serão escolhidos pelo Presidente do CMDCA, dois Conselheiros para comporem a Comissão de Supervisão e Acompanhamento, sendo um governamental e outro não-governamental, para realizarem a visita *in loco* da entidade requerente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, que preencherão ficha padronizada do CMDCA e emitirão voto preliminar de aprovação, aprovação com ressalva ou indeferimento do registro da entidade não-governamental, cujo voto será enviado ao Plenário do CMDCA, a quem cabe decisão final de manter ou mudar o voto;

d) Recebido o processo de registro da entidade não-governamental pelo Plenário do CMDCA, o mesmo discutirá o voto preliminar expedido pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento, na forma da letra "c", indo à votação do Plenário para resultado final.

Art. 5º. Se deferido o registro da entidade não-governamental, será expedido Certificado de Registro de Entidade Não-Governamental contendo os dados da entidade não-governamental, a data da expedição com prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme § 1º do art. 91 do ECA, a assinatura do Presidente do CMDCA e o número do processo administrativo do requerimento de registro, com posterior publicação de Resolução do CMDCA.

Art. 6º. Se deferido com ressalvas o registro da entidade não-governamental, será expedido Certificado de Registro de Entidade Não-Governamental contendo os dados da entidade não-governamental, a data da expedição com prazo de validade de 1 (um) ano, a assinatura do Presidente do CMDCA e o número do processo administrativo do requerimento de registro, com posterior publicação de Resolução do CMDCA.

§ 1º. Dentro do prazo do *caput*, a entidade deverá sanar as ressalvas, com posterior remessa do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias após saneamento das ressalvas, ao Plenário do CMDCA para reanálise e votação final que, se deferido, aplicar-se-á o art. 5º.

§ 2º. Se após a reanálise, a votação final do Plenário do CMDCA for pelo indeferimento, caberá recurso ao Presidente do CMDCA, no prazo de até 60 (sessenta dias) para apreciação e julgamento, cujo parecer será encaminhando para o Plenário do CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, afim de se instruir votação ao recurso apresentado.

§ 3º. Mantido o indeferimento do registro da entidade não-governamental após apreciação de seu recurso pelo Plenário, a referida entidade deverá cumprir todas as ressalvas apontadas para que seja realizado novo julgamento, reiniciando-se na forma do art. 3º e seguintes.

Art. 7º. Se indeferido o registro da entidade não-governamental, caberá recurso ao Presidente do CMDCA, no prazo de até 60 (sessenta dias) para apreciação e julgamento, cujo parecer será encaminhando para o Plenário do CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, afim de se instruir votação ao recurso apresentado.

§ 1º. Se deferido o registro da entidade não-governamental pelo Plenário do CMDCA após julgamento do recurso, aplicar-se-á o art. 5º.

§ 2º. Mantido o indeferimento do registro da entidade não-governamental após apreciação de seu recurso pelo Plenário do CMDCA, a referida entidade deverá cumprir todas as exigências da motivação do indeferimento para que seja realizado novo julgamento, reiniciando-se na forma do art. 3º e seguintes.

Art. 8º. Precluso o prazo recursal previsto nos artigos anteriores, deverá a entidade não-governamental reiniciar o procedimento de requerimento de registro na forma do art. 3º e seguintes.

Art. 9º. Havendo necessidade urgente do registro de entidade não-governamental, o registro será deferido justificadamente pelo Presidente do CMDCA, *ad referendum*, após análise da documentação apresentada conforme art. 3º, devendo o processo de registro ser tramitado sob regime de urgência na forma do art. 4º, com publicação de Resolução do CMDCA.

Parágrafo único. Deliberado pelo Presidente do CMDCA o registro do *caput*, o prazo de validade será até a data da próxima reunião deliberativa do Plenário do CMDCA quanto ao processo de registro da entidade requerente.

Art. 10. Havendo descumprimento do prazo de realização de visita *in loco* dos Conselheiros, conforme art. 4º, letra "c", aplicar-se-á o art. 9º.

Parágrafo único. Os Conselheiros escolhidos para a realização da visita *in loco* serão notificados pelo Presidente do CMDCA para cumprimento do ato fiscalizador, em prazo a ser definido por ele, sob pena de substituição de membro da Comissão de Supervisão e Acompanhamento e apuração pela Comissão de Ética do CMDCA.

Art. 11. Para a realização da visita *in loco* do art. 4º, letra "c", como também, qualquer outra diligência de Conselheiro(s), o poder público municipal disponibilizará, após solicitação do CMDCA através do seu Presidente, veículo(s) com combustível e motorista, conforme preceituado no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.382/2010 e conforme determinado pelo CONANDA na Resolução nº 105/2005, especialmente previsto na Seção II - Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho dos Direitos, art. 4º e seus parágrafos.

Art. 12. Mediante a determinação do ECA, na forma do art. 91, em que compete ao CMDCA registrar as entidades não-governamentais que prestem atendimento a crianças, adolescentes e respectivas famílias, executando as medidas mencionadas no art. 90, *caput*, e, no que couber, aquelas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos do ECA, ficam as entidades governamentais desobrigadas de se registrarem no CMDCA.

§ 1º. Embora as entidades governamentais estejam desobrigadas de se registrarem no CMDCA, conforme *caput*, elas deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, neste CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º. A inscrição de programas, conforme parágrafo anterior, deverá ser procedida conforme resolução própria do CMDCA.

§ 3º. Caso a entidade governamental opte em realizar seu registro, ela deverá cumprir a regulamentação preceituada nesta Resolução para o registro de entidade não-governamental.

CAPÍTULO III - DO RECADASTRAMENTO DA ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL

Art. 13. O CMDCA realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades não-governamentais, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, à luz do ECA, cujo prazo inicial será computado a partir da data de expedição do Certificado de Registro de Entidade Não-Governamental, contados em dias corridos.

§ 1º. Na primeira semana, do último mês antes de se completar o segundo ano de expedição do Certificado de Registro de Entidade Não-Governamental, o CMDCA expedirá comunicação à entidade não-governamental, por correspondência postal ou e-mail, com confirmação de recebimento, informando sobre o início do processo de recadastramento, sob pena de cassação de registro, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para proceder o recadastramento.

§ 2º. A confirmação de recebimento da comunicação que trata do parágrafo anterior deverá ser juntada nos autos do processo administrativo interno do CMDCA do registro da entidade, para fins de comprovação.

Art. 14. Para análise do recadastramento da entidade não-governamental, o CMDCA adotará o seguinte procedimento:

a) O requerimento de recadastramento, através de Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, será atuado no mesmo processo administrativo interno do CMDCA do registro de entidade não-governamental;

b) A análise da documentação será realizada pelo Presidente do CMDCA ou por pessoa por ele designado, no prazo de até 15 (quinze) dias;

c) Após o deferimento da análise da documentação, conforme § 1º, serão escolhidos pelo Presidente do CMDCA, dois Conselheiros para compor a Comissão de Supervisão e Acompanhamento, sendo um governamental e outro não-governamental, para realizarem a visita *in loco* da entidade requerente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, que preencherão ficha padronizada do CMDCA e emitirão voto preliminar de aprovação, aprovação com ressalva ou indeferimento do recadastramento da entidade não-governamental, cujo voto será enviado ao Plenário do CMDCA, a quem cabe decisão final de manter ou mudar o voto;

d) Recebido o processo de recadastramento da entidade não-governamental pelo Plenário do CMDCA, o mesmo discutirá o voto preliminar expedido pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento, na forma da letra "c", indo à votação do Plenário para resultado final.

§ 1º. No recadastramento de registro da entidade não-governamental, deverão ser apresentadas os seguintes documentos:

a) requerimento, através de Ofício, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando seu recadastramento de entidade não-governamental;

b) ata da eleição e posse da diretoria atual e, se existir, conselho fiscal, ou declaração informando que não houve alteração desde o último registro no CMDCA;

c) declaração de que não houve alteração estatutária desde o último registro no CMDCA ou, se houver, cópia do estatuto alterado, registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

d) plano de trabalho anual, do ano corrente ao requerimento, detalhando as atividades, os recursos físicos, humanos e financeiros;

e) relatório quantitativo e qualitativo das atividades dos dois anos anteriores;

f) alvará de localização expedido pelo Município de Belford Roxo;

g) CPF e identidade do representante legal, se houver mudança do mesmo.

§ 2º. Todos os documentos solicitados no parágrafo anterior que forem fornecidos por cópia, deverão estar por cópia autenticada, em originais ou, apresentados com os respectivos originais para conferência.

Art. 15. Se deferido o recadastramento da entidade não-governamental, será expedido Certidão de Recadastramento de Registro de Entidade Não-Governamental contendo os dados da entidade não-governamental, a data da expedição com prazo de validade de até o final do prazo do registro, conforme parágrafo único do art. 15 da Resolução CONANDA nº 105/2005, a assinatura do Presidente do CMDCA e o número do processo administrativo do requerimento de registro, com posterior publicação de Resolução do CMDCA.

Art. 16. Se deferido com ressalvas o recadastramento da entidade não-governamental, será expedido Certidão de Recadastramento de Registro de Entidade Não-Governamental contendo os dados da entidade não-governamental, a data da expedição com prazo de validade de 3 (três) meses, a assinatura do Presidente do CMDCA e o número do processo administrativo do requerimento de registro, com posterior publicação de Resolução do CMDCA.

§ 1º. Dentro do prazo do *caput*, a referida entidade deverá sanar as ressalvas, com posterior remessa do processo no prazo de até 15 (quinze) dias após saneamento das ressalvas, ao Plenário do CMDCA para reanálise e votação final que, se deferido, aplicar-se-á o art. 15.

§ 2º. Se após a reanálise, a votação final do Plenário do CMDCA for pelo indeferimento, caberá recurso ao Presidente do CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação e julgamento, cujo parecer será encaminhando para o Plenário do CMDCA, no prazo de até 15 (quinze) dias, afim de se instruir votação ao recurso apresentado.

§ 3º. Mantido o indeferimento do recadastramento da entidade não-governamental após apreciação de seu recurso pelo Plenário, a referida entidade terá seu registro cassado e deverá cumprir todas as ressalvas apontadas para que seja realizado novo julgamento de registro, reiniciando-se na forma do art. 3º e seguintes.

Art. 17. Se indeferido o recadastramento da entidade não-governamental, caberá recurso ao Presidente do CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação e julgamento, cujo parecer será encaminhando para o Plenário do CMDCA, no prazo de até 15 (quinze) dias, afim de se instruir votação ao recurso apresentado.

§ 1º. Se deferido o recadastramento da entidade não-governamental pelo Plenário do CMDCA após julgamento do recurso, aplicar-se-á o art. 15.

§ 2º. Mantido o indeferimento do registro da entidade não-governamental após apreciação de seu recurso pelo Plenário do CMDCA, a referida entidade terá seu registro cassado e deverá cumprir todas as exigências da motivação do indeferimento para que seja realizado novo julgamento, reiniciando-se na forma do art. 3º e seguintes.

Art. 18. Caso uma entidade governamental tenha optado em realizar o seu registro, conforme art. 12 e seus parágrafos, deverá ela proceder os mesmos procedimentos determinados nesta Resolução para o recadastramento de entidade não-governamental, com aplicação dos arts. 13 ao 17.

CAPÍTULO IV - DA RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL

Art. 19. A entidade não-governamental registrada no CMDCA deverá proceder a renovação de seu registro, realizando requerimento conforme estipulado neste Capítulo.

Art. 20. O prazo para que a entidade não-governamental faça o requerimento de renovação de seu registro no CMDCA deverá ser apresentado no período de 30 (trinta) dias antes do vencimento do Certificado de Registro de Entidade

Não-Governamental, se a entidade desejar aproveitar a continuidade de lapso temporal para computação de novo prazo de 4 (quatro) anos a contar do vencimento do Certificado anterior.

Parágrafo único. Caso a entidade não-governamental não realize o requerimento de renovação no prazo do *caput*, ela deverá iniciar processo novo administrativo no CMDCA, com nova numeração única e sequencial, conforme art. 3º e seguintes, devendo o novo processo ser apensado ao processo originário, fato que será comunicado ao Conselho Tutelar, Ministério Público e à autoridade judiciária.

Art. 21. Requerido pela entidade não-governamental pedido de renovação de registro, no prazo do art. 20, o pedido será autuado nos autos do processo originário, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento, através de Ofício, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando a renovação de registro de entidade não-governamental;
- b) ata da eleição e posse da diretoria atual e, se existir, conselho fiscal, ou declaração informando que não houve alteração desde o último registro no CMDCA;
- c) declaração de que não houve alteração estatutária desde o último registro no CMDCA, ou, se houver, cópia do estatuto alterado, registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- d) plano de trabalho anual, do ano corrente ao requerimento, detalhando as atividades, os recursos físicos, humanos e financeiros;
- e) relatório quantitativo e qualitativo das atividades dos últimos 4 (quatro) anos;
- f) alvará de localização expedido pela Prefeitura de Belford Roxo;
- g) CPF e identidade do representante legal, se houver mudança do mesmo.

Parágrafo único. Todos os documentos solicitados que forem fornecidos por cópia, deverão estar por cópia autenticada, em originais ou, apresentados com os respectivos originais para conferência.

Art. 22. Para análise do pedido de renovação de registro da entidade não-governamental, o CMDCA adotará o seguinte procedimento:

- a) O pedido de renovação de registro de entidade não-governamental será autuado nos autos do processo originário;
- b) A análise da documentação do art. 21, será realizada pelo Presidente do CMDCA ou por pessoa por ela designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, que, caso estejam incompletas, será dado prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento, podendo ser prorrogado a requerimento da entidade requerente;
- c) Após o deferimento da análise da documentação do art. 21, serão escolhidos pelo Presidente do CMDCA, dois Conselheiros para comporem a Comissão de Supervisão e Acompanhamento, sendo um governamental e outro não-governamental, para realizarem a visita *in loco* da entidade requerente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, que preencherão ficha padronizada do CMDCA e emitirão voto preliminar de aprovação, aprovação com ressalva ou indeferimento da renovação do registro da entidade não-governamental, cujo voto será enviado ao Plenário do CMDCA, a quem cabe decisão final de manter ou mudar o voto;
- d) Recebido o processo da renovação do registro da entidade não-governamental pelo Plenário do CMDCA, o mesmo discutirá o voto preliminar expedido pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento, na forma da letra "c", indo à votação do Plenário para resultado final.

Art. 23. Se deferida a renovação do registro da entidade não-governamental, será expedido Certificado de Registro de Entidade Não-Governamental contendo os dados da entidade não-governamental, a data da expedição com prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme § 1º do art. 91 do ECA, iniciando-se na data de vencimento do Certificado de Registro anterior, a data dos registros anteriores com início e fim, a assinatura do Presidente do CMDCA e o número do processo administrativo do requerimento de registro, com posterior publicação de Resolução do CMDCA.

Art. 24. Se deferida com ressalvas a renovação do registro da entidade não-governamental, será expedido Certificado de Registro de Entidade Não-Governamental contendo os dados da entidade não-governamental, a data da expedição com prazo de validade de 1 (um) ano, iniciando-se na data de vencimento do Certificado de Registro anterior, a data dos registros anteriores com início e fim, a assinatura do Presidente do CMDCA e o número do processo administrativo do requerimento de registro, com posterior publicação de Resolução do CMDCA.

§ 1º. Dentro do prazo do *caput*, a referida entidade deverá sanar as ressalvas, com posterior remessa do processo no prazo de até 30 (trinta) dias após saneamento das ressalvas, ao Plenário do CMDCA para reanálise e votação final que, se deferido, aplicar-se-á o art. 23.

§ 2º. Se após a reanálise, a votação final do Plenário do CMDCA for pelo indeferimento, caberá recurso ao Presidente do CMDCA, no prazo de até 60 (sessenta dias) para apreciação e julgamento, cujo parecer será encaminhando para o Plenário do CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, afim de se instruir votação ao recurso apresentado.

§ 3º. Mantido o indeferimento da renovação do registro da entidade não-governamental após apreciação de seu recurso pelo Plenário, a referida entidade deverá cumprir todas as ressalvas apontadas para que seja realizado novo julgamento, reiniciando-se na forma do art. 3º e seguintes.

Art. 25. Se indeferida a renovação do registro da entidade não-governamental, caberá recurso ao Presidente do CMDCA, no prazo de até 60 (sessenta dias) para apreciação e julgamento, cujo parecer será encaminhando para o Plenário do CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, afim de se instruir votação ao recurso apresentado.

§ 1º. Se deferida a renovação do registro da entidade não-governamental pelo Plenário do CMDCA após julgamento do recurso, aplicar-se-á o art. 23.

§ 2º. Mantido o indeferimento da renovação do registro da entidade não-governamental após apreciação de seu recurso pelo Plenário do CMDCA, a referida entidade deverá cumprir todas as exigências da motivação do indeferimento para que seja realizado novo julgamento, reiniciando-se na forma do art. 3º e seguintes.

Art. 26. Precluso o prazo recursal previsto nos artigos anteriores, deverá a entidade não-governamental reiniciar o procedimento de requerimento de registro na forma do art. 3º e seguintes.

Art. 27. Havendo necessidade urgente de renovação de registro da entidade não-governamental, o registro será deferido justificadamente pelo Presidente do CMDCA, *ad referendum*, após análise da documentação apresentada conforme art. 21, devendo o processo de renovação do registro ser tramitado sob regime de urgência na forma do art. 22, com publicação de Resolução do CMDCA.

Parágrafo único. Deliberado pelo Presidente do CMDCA o registro do *caput*, o prazo de validade será até a data da próxima reunião deliberativa do Plenário do CMDCA quanto ao processo de renovação do registro da entidade requerente.

Art. 28. Havendo descumprimento do prazo de realização de visita *in loco* dos Conselheiros, conforme art. 22, letra "c", aplicar-se-á o art. 23.

Parágrafo único. Os Conselheiros escolhidos para a realização da visita *in loco* serão notificados pelo Presidente do CMDCA para cumprimento do ato fiscalizador, em prazo a ser definido pelo Presidente, sob pena de substituição e apuração pela Comissão de Ética do CMDCA.

Art. 29. Para a realização da visita *in loco* do art. 22, letra "c", como também, qualquer outra diligência de Conselheiro(s), o poder público municipal disponibilizará de imediata solicitação do CMDCA através de seu Presidente, veículo(s) com combustível e motorista, conforme preceituado no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.382/2010 e conforme determinado pelo CONANDA na Resolução nº 105/2005, especialmente previsto na Seção II - Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho dos Direitos, art. 4º e seus parágrafos.

Art. 30. Mediante a determinação do ECA, na forma do art. 91, em que compete ao CMDCA registrar as entidades não-governamentais que prestem atendimento a crianças, adolescentes e respectivas famílias, executando as medidas mencionadas no art. 90, *caput*, e, no que couber, aquelas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos do ECA, ficam as

entidades governamentais desobrigadas de se registrarem no CMDCA e, obviamente, desobrigadas a renovarem seu registro caso tenham optado em obtê-lo.

Parágrafo único. Caso a entidade governamental registrada neste CMDCA deseje realizar a renovação do seu, ela deverá cumprir a regulamentação preceituada nesta Resolução para o registro de entidade não-governamental.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos nesta Resolução computar-se-ão somente os dias úteis, sendo considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 32. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a comunicação for pela via postal;

II - a data de confirmação do recebimento de comunicação por e-mail;

III - a data de ciência nos autos do processo;

IV - a data de publicação, quando a comunicação se der por Diário Oficial;

Art. 33. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente do CMDCA for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou se for dia não útil.

Art. 34. Os recursos apresentados serão recebidos no efeito devolutivo.

§ 1º. Os recursos apresentados poderão ser recebidos no efeito suspensivo, devendo ser requerido pela entidade não-governamental no mesmo prazo de apresentação do recurso.

§ 2º. Recebidos o recurso com efeito suspensivo, o Presidente do CMDCA expedirá o registro, o cadastramento ou renovação de registro da entidade não-governamental, com validade até que sejam julgados pelo Plenário do CMDCA o recurso apresentado.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CMDCA, *ad referendum* do Plenário, o qual caberá decisão final, devendo ocorrer na primeira oportunidade de reunião.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e quaisquer outras que tratam do objeto dessa Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 05/CMDCA/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a inscrição, a reavaliação e supervisão e acompanhamento de programas e projetos de entidades governamentais e não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo - CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO - CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010 e no art. 10 do Regimento Interno do CMDCA, através do seu Presidente, em conformidade com o deliberado pela reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, e

Considerando as disposições do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que constitui função precípua do CMDCA em exercer o controle da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o art. 90, § 1º, do ECA, que determina que as entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida naquele artigo, no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

Considerando a Resolução nº 71/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não-governamentais e da inscrição de programas de proteção e sócioeducativo das governamentais e não-governamentais no CMDCA;

Considerando o disposto nos artigos 15 a 19 da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 116/2006;

Considerando a Resolução Conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Considerando a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o CMDCA e o Conselho Tutelar de Belford Roxo;

Considerando o Regimento Interno do CMDCA e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A inscrição de programas e projetos governamentais e não-governamentais de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Belford Roxo, é considerado essencial para o estabelecimento formal da rede articulada de ações do município, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento, nos termos que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seu art. 86 e seguintes.

Parágrafo único. As entidades não-governamentais somente poderão inscrever seus programas e projetos depois de registradas no CMDCA, na forma da Resolução CMDCA nº 04/2018.

Art. 2º. Serão inscritos no CMDCA programas e projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais de:

a) proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente;

b) assessoria, promoção e defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente;

- c) pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- f) fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- g) financiamento de programas, projetos previstos nas alíneas anteriores.

§ 1º. Os programas e projetos deverão atender inclusive crianças e adolescentes com deficiência e outras vulnerabilidades, bem como, suas famílias.

§ 2º. Serão inscritos somente os programas e projetos desenvolvidos no município de Belford Roxo.

§ 3º. Conforme disposições dos arts. 90, incisos I a VII e § 1º do ECA devem ser inscritos no CMDCA os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação, bem como, os serviços especiais tratados pela Lei Municipal nº 1.382/2010, no art. 4º, § 2º, a saber: prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão; identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e proteção jurídico-social.

§ 4º. Não serão inscritos programas ou projetos que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio, nos termos do art. 17 da Resolução nº 105/2005 e da nº 116/2006, ambas do CONANDA.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 3º. Inscrição é o ato administrativo expedido pelo CMDCA, para o estabelecimento formal da rede articulada de ações do Município, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento, nos termos que estabelece o ECA, especialmente em seu art. 86 e seguintes, através da execução de programas e projetos por entidade não-governamental registrada no CMDCA e entidade governamental.

Art. 4º. Para ser inscrito, o programa ou projeto deverá ser aprovado pelo CMDCA, desenvolvido por entidade governamental ou não-governamental, devendo ser especificado o regime de atendimento (conforme art. 90 do ECA), objetivo geral, público alvo e quantitativo, equipe de trabalho, o detalhamento por área a ser atendida dentro do município de Belford Roxo e conter o seu orçamento, indicando as fontes de financiamento e proposta político-pedagógica.

Art. 5º. A inscrição do programa ou projeto não garante que serão destinados recursos do CMDCA ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para sua execução, o que, se ocorrer, resultará de participação em seleção de projetos para utilização de recursos do Fundo, através de Edital de Chamamento Público específico, realizado pelo CMDCA.

Art. 6º. Os programas e projetos em execução serão reavaliados pelo CMDCA a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, conforme art. 90, § 3º, do ECA:

I - o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 7º. A entidade governamental ou não-governamental deverá requerer a inscrição de seus programas ou projetos dentro de no máximo 30 (trinta) dias antes do início de sua execução.

Art. 8º. São documentos necessários para inscrição de programas e projetos:

I - Para as entidades não-governamentais:

- a) requerimento, através de Ofício, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição do programa ou projeto;
- b) plano de trabalho do programa ou projeto a ser inscrito, especificado o regime de atendimento (conforme art. 90 do ECA), objetivo geral, público alvo e quantitativo, equipe de trabalho, o detalhamento por área a ser atendida dentro do município de Belford Roxo e conter o seu orçamento, indicando as fontes de financiamento e proposta político-pedagógica.

II - Para entidades governamentais:

- a) requerimento, através de Ofício, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição do programa ou projeto;
- b) regimento interno do órgão executor do programa ou, se não existir, lei de sua criação e demais legislações aplicáveis a sua existência formal;
- c) ato de nomeação do dirigente do órgão responsável pela execução do programa;
- d) plano de trabalho do programa ou projeto a ser inscrito, especificado o regime de atendimento (conforme art. 90 do ECA), objetivo geral, público alvo e quantitativo, equipe de trabalho, o detalhamento por área a ser atendida dentro do município de Belford Roxo e conter o seu orçamento, indicando as fontes de financiamento e proposta político-pedagógica.

Art. 9º. Os programas e projetos deverão observar os princípios, pressupostos e exigências contidas no Capítulo II, Título I, do ECA, observando os parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 10. Os programas e projetos de acolhimento institucional e familiar, referenciados nos artigos 90, § 3º, III, 92, 93 e 101, do ECA, serão desenvolvidos observando os princípios, orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento estabelecidos no documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA e CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009.

Art. 11. A extinção ou suspensão de programas ou projetos deverá ser comunicada imediatamente ao CMDCA.

Art. 12. Para análise do pedido de inscrição de programas e projetos, o CMDCA adotará o seguinte procedimento:

- a) Será autuado processo administrativo interno do CMDCA para a inscrição de programa ou projeto, contendo numeração única e sequencial;
- b) O Presidente do CMDCA encaminhará para a Comissão de Programas e Projetos, composta por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 2 (dois) governamentais e 2 (dois) não-governamentais, que terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido da Comissão, para análise e enquadramento do programa ou projeto nos termos do ECA e desta Resolução;
- c) Após o prazo final de análise e enquadramento do programa ou projeto pela Comissão de Programas e Projetos, em caso de deferimento da inscrição, o processo será enviado ao Plenário do CMDCA a quem cabe deliberação final, na primeira oportunidade de reunião, seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Em caso de motivação pela não inscrição do programa ou projeto, aplicar-se-á o contido no art. 14 e seus parágrafos.

Art. 13. Se deferida a inscrição do programa ou projeto pelo Plenário do CMDCA, será expedido Certificado de Inscrição de Programa e Projeto, a data da expedição, a assinatura do Presidente do CMDCA e o número do processo administrativo do requerimento de inscrição, com posterior publicação de Resolução do CMDCA.

Art. 14. É função do CMDCA, agir de maneira pedagógica no sentido de orientar as entidades na elaboração de enunciados próprios para seus estatutos e propostas pedagógicas, condizentes com as dimensões processuais, institucionais e organizacionais da entidade proponente, sendo esse processo pautado pela primazia da inclusão de todas as entidades e seus programas e projetos que apresentarem requerimento neste Conselho.

§ 1º. Caso haja motivação para não aprovação da inscrição de programa ou projeto, deverá a Comissão de Programas e Projetos aplicar o *caput*, até que a motivação pela não aprovação seja sanada.

§ 2º. Dentro do prazo definido pela Comissão, a entidade requerente deverá sanar a motivação pela não inscrição do programa ou projeto, podendo o prazo ser prorrogado a pedido ou de ofício pela Comissão.

§ 3º. Sanada a motivação para a não aprovação da inscrição de programa ou projeto, aplicar-se-á o art. 13.

Art. 15. Havendo necessidade urgente da inscrição do programa ou projeto requerido, o registro será deferido justificadamente pelo Presidente do CMDCA, *ad referendum*, devendo o processo ser tramitado sob regime de urgência, com publicação de Resolução do CMDCA, aplicando-se o art. 12.

CAPÍTULO III - DA REAVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 16. Para a reavaliação dos programas e projetos inscritos no CMDCA, conforme art. 6º, a Comissão de Programas e Projetos será convocada pelo Presidente do CMDCA para reavaliação.

§ 1º. O Presidente do CMDCA realizará a convocação do *caput* nos primeiros 60 (sessenta) dias após o projeto obter o terceiro ano de inscrito.

§ 2º. A Comissão de Programas e Projetos deverá realizar visita *in loco* no local de execução dos programas e projetos, e avaliar inicialmente a execução conforme incisos I, II e III do art. 16 desta Resolução, conforme preceituado no art. 90, § 3º do ECA.

§ 3º. Para a realização da visita *in loco* do parágrafo anterior, como também, qualquer outra diligência da Comissão de Programas e Projetos ou de seus membros, o poder público municipal disponibilizará, após solicitação do CMDCA através de seu Presidente, veículo(s) com combustível e motorista, conforme preceituado no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.382/2010 e conforme determinado pelo CONANDA na Resolução nº 105/2005, especialmente previsto na Seção II - Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho dos Direitos, art. 4º e seus parágrafos.

Art. 17. A Comissão de Programas e Projetos deverá observar o contido no art. 14 e seus parágrafos.

Art. 18. Com o parecer da Comissão de Programas e Projetos deferindo a reavaliação, o processo será enviado ao Plenário do CMDCA a quem cabe deliberação final, na primeira oportunidade de reunião, seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Em caso de motivação pela não inscrição do programa ou projeto, aplicar-se-á o contido no art. 14 e seus parágrafos.

Art. 19. Deferida a reavaliação do programa ou projeto pelo Plenário do CMDCA, será expedido Certidão de Reavaliação de Programa/Projeto com a data da expedição, a assinatura do Presidente do CMDCA e o número do processo administrativo do requerimento de inscrição, com posterior publicação de Resolução do CMDCA.

CAPÍTULO IV - DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 20. Cabe ao CMDCA realizar a supervisão e acompanhamento de todos os programas e projetos inscritos em execução, a qualquer tempo, sem prévio comunicado à entidade governamental ou não-governamental, cujo objetivo principal é a verificação *in loco* do cumprimento no atendimento conforme preceituado no programa ou projeto inscrito.

Art. 21. A verificação *in loco* prevista no art. 20 deverá ser aprovada previamente pelo Presidente do CMDCA, que receberá o relatório de supervisão e acompanhamento, com a juntada no processo administrativo de inscrição do programa ou projeto.

Art. 22. A verificação *in loco* prevista no art. 20 somente poderá ser realizada com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros do CMDCA, obrigatoriamente sendo um Conselheiro titular, podendo ser acompanhada por Conselheiro suplente.

Art. 23. Constatada pela verificação *in loco* prevista no art. 20 indícios de irregularidades na execução do programa ou projeto, ou até mesmo na própria entidade de execução, o fato será levado a conhecimento do Plenário do CMDCA que será convocado em reunião extraordinária exclusivamente para tratar do assunto, deliberando o Plenário quanto as medidas que serão aplicadas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Sendo o caso, aplicar-se-á os artigos 31 ao 34 da Resolução CMDCA nº 04/2018.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CMDCA, *ad referendum* do Plenário, o qual caberá decisão final, devendo ocorrer na primeira oportunidade de reunião.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e quaisquer outras que tratem do objeto dessa Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 06/CMDCA/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o recebimento e apuração de denúncias contra programas e projetos desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais, bem como, contra as próprias entidades, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo - CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO - CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010 e no art. 10 do Regimento Interno do CMDCA, através do seu Presidente, em conformidade com o deliberado pela reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, e

Considerando as disposições do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que constitui função precípua do CMDCA em exercer o controle da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o CMDCA e o Conselho Tutelar de Belford Roxo;

Considerando as Resoluções CMDCA nº 04/2018 e 05/2018;

Considerando o Regimento Interno do CMDCA e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. Qualquer cidadão poderá realizar denúncias de irregularidade na execução de programas ou projetos inscritos no CMDCA, bem como, contra entidades governamentais e não-governamentais que atendam criança e adolescente, observados os seguintes procedimentos:

a) A denúncia não poderá ser anônima, devendo haver a qualificação do denunciante, por força do previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, IV, que limita o exercício da liberdade de expressão ao dispor que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, contudo, será garantido o sigilo total do denunciante, sendo gerado processo administrativo do CMDCA com numeração única e sequencial.

b) A denúncia será remetida imediatamente ao Presidente do CMDCA para apreciação e juízo de admissibilidade.

c) Admitida a denúncia, o Presidente do CMDCA instaurará Comissão Especial, composta por 3 (três) Conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, para apuração dos fatos, no prazo a ser definido em Resolução.

d) Constatada pela Comissão Especial a veracidade da denúncia, o fato será levado a conhecimento do Plenário do CMDCA que será convocado em reunião extraordinária exclusivamente para tratar do assunto, em reunião sigilosa, deliberando o Plenário quanto as medidas que serão aplicadas.

§ 1º. A Comissão Especial instaurada pelo Presidente do CMDCA elegerá entre seus membros as funções de Coordenador, Relator e Secretário.

§ 2º. Para a realização da visita *in loco* da Comissão Especial, como também, qualquer outra diligência, o poder público municipal disponibilizará, após solicitação do CMDCA através de seu Presidente, veículo(s) com combustível e motorista, conforme preceituado no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.382/2010 e conforme determinado pelo CONANDA na Resolução nº 105/2005, especialmente previsto na Seção II - Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho dos Direitos, art. 4º e seus parágrafos.

Art. 2º. Sendo o caso, aplicar-se-á os artigos 31 ao 34 da Resolução CMDCA nº 04/2018.

Art. 3º. Fica garantido, na forma da Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O processo administrativo aberto para apuração da denúncia correrá de forma sigilosa, sendo dado vistas quando requerido por advogado devidamente constituído pela parte, Ministério Público, Conselho Tutelar e autoridade judiciária.

Parágrafo único. O estagiário em direito inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil poderá ter vistas e tirar cópias do processo administrativo, desde que esteja substabelecido pelo advogado constituído pela parte.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CMDCA, *ad referendum* do Plenário, o qual caberá decisão final, devendo ocorrer na primeira oportunidade de reunião.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e quaisquer outras que tratem do objeto dessa Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 07/CMDCA/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo - CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO - CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010 e no art. 10 do Regimento Interno do CMDCA, através do seu Presidente, em conformidade com o deliberado pela reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, e

Considerando o art. 8º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o CMDCA e o Conselho Tutelar de Belford Roxo,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Regimento Interno anterior.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 07/CMDCA/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO - CMDCA

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo - CMDCA, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado pela Lei Municipal nº 201, de 29 novembro de 1993 e disciplinado pela Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CMDCA é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento a criança e ao adolescente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao CMDCA:

I - formular a política pública municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III - deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo prioridades a serem incluídas no planejamento da administração municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - opinar sobre os critérios, forma e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, inscrever programas e projetos de atendimento de entidades governamentais e não-governamentais, na forma do art.

90 e 91 do ECA, que atuam em regime de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação;

VII - instituir grupos de trabalhos e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao CMDCA;

VIII - propor a adequação das estruturas das secretarias e órgãos da administração pública municipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

X - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro de Direitos nos casos de vacância e/ou término de mandato;

XI - apresentar sugestões quanto da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltados para a criança e ao adolescente;

XIII - definir os critérios de utilização de recursos, através de Planos de Aplicação das verbas que compõe o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sobre a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandono, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260 do ECA, bem como, registrar as doações recebidas de pessoa físicas, de instituições nacionais e de internacionais no mesmo Fundo e acompanhar a aplicação dos recursos;

XIV - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVI - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento do ECA;

XVII - solicitar, junto a pessoas físicas e jurídicas e à entidades de classe ou profissionais, que compoam o quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo;

XVIII - coordenar e executar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e com a Lei Municipal nº 1.382/2010;

XIX - acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

XX - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

XXI - impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente tratados pelo ECA;

XXII - encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

XXIII - informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XXIV - organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do CMDCA;

XXV - promover a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo orientações do CONANDA e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro;

XXVI - propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

XXVII - estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

XXVIII - acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;

XXIX - Todas e demais competências atribuídas pela Lei Municipal nº 1382/2010, Resoluções do CONANDA, ECA e demais legislações que lhe forem incumbidas.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMDCA é constituído de forma colegiada e paritária, por dezesseis membros, a saber:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

b) 01 (um) da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) da Procuradoria Geral;

e) 02 (um) da Secretaria de Governo;

f) 01 (um) da Secretaria de Fazenda;

g) 01 (um) da Secretaria de Administração.

II - representantes da sociedade civil:

a) 04 (quatro) de movimentos e entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) 04 (quatro) de movimentos e entidades não-governamentais da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º. Os representantes do governo serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, até a data estabelecida para a Plenário de eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º. A sociedade civil se fará representada pelas entidades do inciso II, eleitas em fórum próprio após convocação publicada em Diário Oficial, cujos representantes serão indicados pelas entidades eleitas.

§ 3º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 4º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento;

Art. 5º. Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Para desenvolvimento de suas atividades, o CMDCA será constituído pela Mesa Diretora, Plenário, Secretaria Geral e Comissões.

CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA

Art. 7º. A Mesa Diretora será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário.

§ 1º. Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou pelo Secretário, conforme o caso.

§ 2º. Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, o Plenário elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 8º. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Conselheiros representantes do Poder Público, podendo ser prorrogado por aprovação do Plenário.

Parágrafo único. A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita entre seus pares, cabendo às entidades não-governamentais a indicação e eleição de seus representantes e aos órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação de todos os Conselheiros em Plenário.

Art. 9º - Compete:

a) ao Presidente:

I - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;

II - presidir a Plenário, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto, inclusive o de minerva;

III - representar o CMDCA oficialmente, delegando funções, quando necessário;

IV - encaminhar as decisões do CMDCA;

V - tomar decisões de urgência *ad referendum* do CMDCA;

VI - definir a pauta para as Plenários do CMDCA;

VII - criar, convocar, extinguir Comissões;

VIII - decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações;

IX - distribuir matérias às Comissões;

X - nomear membros, após a aprovação da Plenário;

XI - assinar as correspondências oficiais do CMDCA, bem como, as atas das reuniões;

XII - representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;

XIII - providenciar, junto ao poder público municipal a designação de funcionários, assessores e colaboradores, alocação de bens móveis e imóveis e liberação de recursos ao funcionamento do CMDCA, conforme preceituado no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.382/2010 e determinado pelo CONANDA na Resolução nº 105/2005, especialmente previsto na Seção II - Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho dos Direitos, art. 4º e seus parágrafos;

XIV - demais atribuições deliberadas pelo CMDCA em Plenário.

b) ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou por ele determinado;

II - assessorar o Presidente em suas funções.

c) ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do CMDCA;

II - redigir atas das reuniões do CMDCA e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

III - substituir o Presidente ou Vice-presidente em seus impedimentos;

IV - assessorar o Presidente em suas funções.

CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO

Art. 10. Quanto ao quórum necessário, deverão ser observados o seguinte:

a) Para instalação do Plenário, em primeira convocação, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e, em caso de segunda convocação, no prazo de 30 (trinta) minutos, a instalação se dará com a quantidade de Conselheiros presentes.

b) Para deliberações, exigir-se-á aprovação de maioria simples de votos.

§ 1º. Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, manter-se-á o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.

§ 2º. Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em Plenário e decididos por maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º. O Plenário é instância máxima de deliberação plena e conclusiva do CMDCA, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, composto por todos os seus membros titulares e suplentes, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º. Os presentes assinarão o livro de presença.

§ 5º. Salvo disposição em contrário, as reuniões do CMDCA são abertas e públicas, com direito a voz os presentes que se inscreverem.

§ 6º. Somente podem votar os Conselheiros titulares ou os suplentes exercendo a titularidade.

Art. 11. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do CMDCA ou por convocação do Presidente, num prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato telefônico, aplicativos WhatsApp ou Messenger e/ou correio eletrônico.

Art. 13. Será iniciada o Plenário com apreciação e deliberação da aprovação da ata da reunião anterior, preferencialmente que tenha sido enviada previamente aos Conselheiros que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Logo após o término de um Plenário, poderá o Presidente convocar imediatamente uma reunião extraordinária a ser iniciada em 15 (quinze) minutos, com aprovação dos Conselheiros presentes, para aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 14. As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta do Plenário, incluídas pelo Presidente.

Art. 15. Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo da maioria simples dos presentes e, em caso de empate no processo de votação, o Presidente votará para o desempate.

Art. 16. É livre a participação dos suplentes em todas as reuniões e Comissões, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando exercendo a titularidade.

Parágrafo único. Na ausência do Conselheiro titular, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 17. Será considerado motivo de substituição de Conselheiros:

a) A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelas organizações representativas da sociedade civil deverá ser solicitada ao CMDCA, acompanhada de justificativa, para apreciação.

b) A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo CMDCA, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representantes da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

c) Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a nomeação dos novos membros com publicação em Diário Oficial.

d) No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Conselheiros titulares, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente, com direito a voto.

e) Os Conselheiros suplentes, quando presente às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença do seu respectivo titular.

Art. 18. Nos casos de impedimento definitivo de entidades da sociedade civil, assumirá o lugar a entidade que ficou na sequência de votação.

Art. 19. Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pelo Presidente, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA GERAL

Art. 20. O CMDCA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela administração direta ou indireta, sem prejuízo dos vencimentos e salários de seus cargos e funções, na forma do § 1º, art. 7º, da Lei Municipal nº 1.382/2010.

§ 1º. Caberá ao Presidente do CMDCA formular requisições e devoluções os servidores tratados no *caput*.

§ 2º. A Secretaria Geral compete:

I - manter sob seus cuidados:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) processos administrativos do CMDCA.

II - secretariar sessões do CMDCA e Comissões, registrando a frequência dos membros dos Conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral;

VII - receber documentos dirigidos ao CMDCA, os quais serão apresentados ao Presidente;

VIII - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

IX - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Art. 21. As Comissões serão compostas no mínimo por 2 (dois) membros e terão por finalidade subsidiar o CMDCA em suas decisões.

§ 1º. Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos à Plenário do CMDCA para deliberação.

§ 2º. Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo CMDCA serão encaminhados pela Secretaria Geral à Comissão competente ou, sendo o caso, ao Presidente da Mesa Diretora para deliberação.

§ 3º. Quando necessário, cada Comissão terá um Coordenador, eleito pelos próprios membros que a compõe.

§ 4º. No processo de definição dos membros das Comissões será observado o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, que garante efetiva paridade entre os membros.

Art. 22. O CMDCA possui cinco Comissões, sendo elas Comissão de Ética, Comissão de Supervisão e Acompanhamento, Comissão de Programas e Projetos, Comissão de Garantia de Direitos e Comissão Temporária, tendo por finalidade:

I - Comissão de Ética: apurar desvios de condutas dos Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes.

II - Comissão de Supervisão e Acompanhamento: analisar requerimento de registro, cadastramento e renovação de registro de entidades não-governamentais.

III - Comissão de Programas e Projetos: analisar a inscrição, a reavaliação e supervisão e acompanhamento de programas e projetos de entidades governamentais e não-governamentais.

IV - Comissão de Garantia de Direitos: fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhando junto aos órgãos competentes as denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias.

IV - Comissão Temporária: composta por Comissões Especiais, deverão ser criadas e extintas por ato do Presidente do CMDCA para tratar de assuntos específicos com prazo de duração determinado.

§ 1º. As Comissões são de caráter permanente, com exclusão das Comissões Temporárias.

§ 2º. As Comissões serão compostas pela designação do Presidente do CMDCA, com a participação ampla de todos os Conselheiros, sempre respeitada a paridade.

CAPÍTULO V - DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

Art. 23. Aos Conselheiros do CMDCA incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Relator, às Comissões, à Mesa Diretora ou à Secretaria Geral;

IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar das Comissões com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII - apresentar questão de ordem nas reuniões e nas reuniões das Comissões dos quais faça parte;

XIII - apresentar à Secretaria Geral, no prazo de até dois dias anteriores à reunião, justificativa de ausência de conselheiros para fins de convocação da respectiva suplência.

§ 1º. Os Conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em reunião, tendo a prioridade da representação os Conselheiros titulares.

§ 2º. Os Conselheiros suplentes poderão participar nas Comissões.

Art. 24. É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º. O pedido de que trata o *caput* será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo Presidente do CMDCA.

§ 2º. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum;

§ 3º. A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira reunião a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 25. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CMDCA contará com quadro de assessores multiprofissionais de nível técnico e/ou superior nas áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia, Contabilidade, Administração, Recursos Humanos e Comunicação, para que assessorem os trabalhos das Comissões e do próprio CMDCA, assim como a infraestrutura administrativa, conforme previsto no inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.382/2010.

§ 1º. O CMDCA deliberará acerca do quadro dos assessores que trata o *caput*, conforme necessidades de seu funcionamento, com publicação de Resolução.

§ 2º. Havendo a necessidade de contratação dos assessores que trata o *caput*, o CMDCA poderá, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 1.382/2010, utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados, bem como também preceituado no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.382/2010 e determinado pelo CONANDA na Resolução nº 105/2005, especialmente previsto na Seção II - Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho dos Direitos, art. 4º e seus parágrafos.

§ 3º. Caberá ao Presidente do CMDCA formular requisições e devoluções os servidores tratados no *caput*.

TÍTULO V - DO PROCESSO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26. O CMDCA, por força do disposto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como o contido no Capítulo III da Lei Municipal nº 1.382/2010, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será regulamento através de Resolução do CMDCA, atendendo os preceitos estipulados na Lei Federal nº 8.069/90, Capítulo III da Lei Municipal nº 1.382/2010 e Resoluções do CONANDA.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O CMDCA nomeará Comissão Eleitoral no prazo de 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato dos Conselheiros de Direitos, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte, observada a Lei Municipal nº 1.382/2010.

§ 1º. Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à eleição do CMDCA, deverá ser publicado Edital convocando as entidades não-governamentais, devidamente registradas no CMDCA, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros.

§ 2º. Nos 30 (trinta) dias que antecederem à eleição do CMDCA, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 28. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CMDCA, encaminhada à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

Art. 29. As decisões tomadas pelo CMDCA, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art. 227, *caput*, ambos da Constituição Federal).

Art. 30. Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples do CMDCA em Plenário.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Regimento Interno anterior.

RESOLUÇÃO Nº 08/CMDCA/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a convocação para o recadastramento e a renovação de registro de entidades não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo - CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO - CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010 e no art. 10 do Regimento Interno do CMDCA, através do seu Presidente, em conformidade com o deliberado pela reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, e

Considerando as disposições do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que constitui função precípua do CMDCA em exercer o controle da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o art. 91 do ECA, que determina que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

Considerando a Resolução nº 71/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não-governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das governamentais e não-governamentais no CMDCA;

Considerando o disposto nos artigos 15 a 19 da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 116/2006;

Considerando a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o CMDCA e o Conselho Tutelar de Belford Roxo;

Considerando o Regimento Interno do CMDCA;

Considerando a Resolução CMDCA nº 04/2018, de 07 de março de 2018, e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocadas todas as entidades não-governamentais que possuam mais de 2 (dois) anos registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo para se recadastrarem ou renovarem seus registros, na forma da Resolução CMDCA nº 04/2018 de 07 de março de 2018, devendo comparecer no CMDCA no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. As entidades não-governamentais que estão com Certificado de Registro com validade inferior de 4 (quatro) anos poderão requerer aditamento de prazo complementar de até 4 (quatro) anos, para adequação de prazo de registro conforme § 1º do art. 91 do ECA, sujeitando-se aos termos da Resolução CMDCA nº 04/2018 de 07 de março de 2018.

Art. 3º. As entidades governamentais estão facultadas em atender o contido nessa Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 09/CMDCA/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o deferimento *ad referendum* do registro e da renovação de registro de entidades não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo - CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO - CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010 e no art. 10 do Regimento Interno do CMDCA, através do seu Presidente, em conformidade com o deliberado pela reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o CMDCA e o Conselho Tutelar de Belford Roxo;

Considerando o Regimento Interno do CMDCA;

Considerando a Resolução CMDCA nº 04/2018, de 07 de março de 2018, e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. Estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo, *ad referendum*, na forma do art. 10 da Resolução CMDCA nº 04/2018, de 07 de março de 2018, as seguintes entidades não-governamentais:

- a) Centro de Formação de Atletas Projeto Resgatando Vidas;
- b) Associação Beneficente Resgatando Vidas.

Art. 2º. Estão com registros renovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo, *ad referendum*, na forma do art. 28 da Resolução CMDCA nº 04/2018, de 07 de março de 2018, as seguintes entidades não-governamentais:

- a) Instituto Estrela Guia Saude, Esporte, Lazer, Cultura e Social - INEG;
- b) AVICRES - Associação Vida no Crescimento e na Solidariedade.

Art. 3º. Os registros e renovações de registros das entidades não-governamentais dos arts. 1º e 2º serão válidos até ulterior deliberação do Plenário do CMDCA, conforme determinado no parágrafo único dos arts. 9º e 27 da Resolução CMDCA nº 04/2018 de 07 de março de 2018.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 10/CMDCA/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a convocação das entidades governamentais e não-governamentais para procederem com a inscrição de programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo - CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO - CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010 e no art. 10 do Regimento Interno do CMDCA, através do seu Presidente, em conformidade com o deliberado pela reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, e

Considerando as disposições do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que constitui função precípua do CMDCA em exercer o controle da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o art. 90, § 1º, do ECA, que determina que as entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida naquele artigo, no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

Considerando a Resolução nº 71/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não-governamentais e da inscrição de programas de proteção e sócioeducativo das governamentais e não-governamentais no CMDCA;

Considerando o disposto nos artigos 15 a 19 da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 116/2006;

Considerando a Resolução Conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Considerando a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o CMDCA e o Conselho Tutelar de Belford Roxo;

Considerando o Regimento Interno do CMDCA;

Considerando a Resolução CMDCA nº 05/2018, de 07 de março de 2018, e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocadas todas as entidades governamentais e não-governamentais para procederem com a inscrição de seus programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, na forma da Resolução CMDCA nº 05/2018, de 07 de março de 2018, devendo comparecer no CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O não cumprimento do determinado nessa Resolução resultará em instauração de procedimento pelo CMDCA para apuração e tomada das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belford Roxo/RJ, 07 de março de 2018.

ELISSON DA SILVA PERES
Presidente do CMDCA